

Transcrito no Livro
 Nº. 03 fls 67/67U
 Em. 30/11/93
 Ass.: *[Assinatura]*

Autoriza o Poder Executivo a Contratar o parcelamento da dívida para com o PASEP - Ministério da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Simões Filho, contratar junto à União - Ministério da Fazenda, o parcelamento do débito com o Plano Assistencial do Servidor Público - PASEP no valor hoje de 751.033,24 UFIR, em até 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 1993

[Assinatura]
 José Eduardo Mendonça de Alencar
 Prefeito

[Assinatura]
 Sérgio Nascimento Leite
 Chefe de Gabinete

[Assinatura]
 João Alfredo Monteiro Pinto Dantas
 Secretário de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
 Nº _____
 DATA _____